
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.182 , DE 5 DE JULHO DE 1955.

* Ver Lei nº 243, de 30/12/1949.

* Ver Lei nº 764, de 16/06/1954.

Altera as leis ns. 243 de 30/12/49 e 764 de 16/6/54, aumentando o valor do imóvel adquirido por funcionário público.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevado para quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) o limite do valor do imóvel adquirido por funcionário público estável, civil ou militar, estadual ou municipal, destinado à residência própria, para efeito de isenção de impôsto de transmissão de propriedade inter-vivos, nos termos das Leis ns. 243 e 764.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 5 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Publicado no D.O.E.12/07/1955.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ